



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA - FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Edição 1966  
08 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos  
CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91  
email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)  
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente  
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente  
VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário  
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário  
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak  
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi  
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio  
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos  
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz  
VEREADOR: Audio Charachouski  
VEREADOR: Osmário Batista  
VEREADOR: Adão Kostecki Primo  
VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020  
- SAÚDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 36/2020  
PROTOCOLO 7846/2020**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 26/11/2020**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: Enfermeiro (a) (SUBSTITUIÇÃO)**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
10º	2020021755163	CARLA THAIS SCHVAB GROKOSKI

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2020.

Prudentópolis, 20 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

**1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e VB Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 151/2019.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida a dotação orçamentária abaixo:  
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.32.00.00, fonte 966.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 13 de novembro de 2020.

### 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços sob nº 179/2020

**Partes:** Município de Prudentópolis e LE Comercial de Alimentos Eireli

### Pregão Eletrônico nº 015/2020 e Protocolo nº 6433/2020

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Percentual de reequilíbrio	Preço unitário
Lote 001	10	Arroz Parbolizado 5 kg	80,05%	R\$ 21,39
Lote 001	11	Arroz Parbolizado 1 kg	89,95%	R\$ 4,35
Lote 001	19	Biscoito Integral Salgado 400gr	9,12%	R\$ 3,71

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 29 de outubro de 2020.

**1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços sob nº 087/2020 firmado entre o Município de Prudentópolis e GMP Comércio de Lubrificantes Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica alterada a marca dos itens nº 12, 23 e 27, passando a seguinte redação:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto
Lote 001	12	ÓLEO Óleo hidráulico viscosidade ISO 68 para lubrificação e acionamento de sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, grau de viscosidade ISO 68, contendo, no mínimo, os seguintes aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante e abaixador do ponto de fluidez. O produto deve ser homologado, no mínimo, pela Volvo, MB, JCB e Cummins e atender norma ISOVG68 FIAT555710, DIN 51517 partes 1,2 e 23 DIN 51524 parte 2 (HLP).	GT OIL
Lote 001	23	ÓLEO Óleo lubrificante mineral tipo ATF (OH-50-TA), para direção hidráulica, produto estável ao cisalhamento, aditivos mínimos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, dispersante, abaixador do ponto de fluidez, melhorador do índice de viscosidade e corante vermelho, atendendo, no mínimo, aos seguintes níveis de desempenho: GM DEXRON® IID, MB 236.7, VOITH H55.6335XX (G607), ALLISON C-4, RENK, CATERPILLAR TO-2, ZF TE-ML 09, 11 e 14ª, MAN 339 Type V1 e Z1).	GT OIL
Lote 001	27	ÓLEO Óleo mineral referência T.R.M 5 SAE 140 para sistema diferencial, atendendo, no mínimo, aos seguintes níveis de desempenho: API GL-5, MIL-L-2105D, MB 235.6, devendo apresentar resistência à perda de viscosidade (cisalhamento) anticorrosivo, antiferrugem, antioxidante, antidesgaste, antiespumante e abaixador do ponto de fluidez	GT OIL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 16 de novembro de 2020.

**1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços sob nº 086/2020 firmado entre o Município de Prudentópolis e Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli Me conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica alterada a marca do item nº 09, passando a seguinte redação:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto
Lote 001	9	ÓLEO Óleo 10W40 API-4 API CI-4 sintético, devendo atender, no mínimo, as normas: ACEA E7/E4-08, API CI-4 e MERCEDES BENZ 228.3(Brasil), 228.5 (Internacional) Renault RXD/RLD-2, MAN 3277, Cummins 20078.	Mult Lub

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 16 de novembro de 2020.

**2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços sob nº 214/2020**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Beló Mecânica Pesada Ltda ME

**Pregão Eletrônico nº 053/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS**

Fica suprimido o veículo conforme abaixo:

Lote	Descrição do produto/serviço
27	CAMINHÃO VW 13.150 PLACA ANI-4056 DB 848
23	CAMINHÃO ATEGO 1419 PLACA BRJ-9156 DB 847

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 16 de novembro de 2020.

**Extrato de Dispensa de Licitação nº 088/2020**

**Motivação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para obtenção de Título Minerário junto à ANM (Agência Nacional de Mineração), visando o Registro de Extração de imóvel destinado a exploração de recursos minerais (pedreiras, saibro/cascalho) a serem utilizados na recuperação e conservação de estradas municipais e Projetos de execução de estudos pertinentes a complementação do processo de encerramento do aterro municipal de resíduos sólidos.

**Contrato nº: 256/2020**

**Contratada: Wellington Barbosa da Silva Estudos Geológicos ME**

**Valor:** R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

**Data:** 16 de novembro de 2020.

**Vigência:** 12 (Doze) meses

**Gestor:** Simone Salanti Ziegmann

**Fiscais:** Wilian Marcelo Charnei

**Despacho nº 126/2020**

**Processo nº 3485/2020**

**Pregão Eletrônico nº 025/2020**

**ARP nº 087/2020**

**Assunto:** Aplicação de sanções

**1.- Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **GMP COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, tendo em vista que promoveu a entrega das mercadorias solicita-das através da RE 1808-20 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notifi-cada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa.

No decorrer do prazo para apresentação de defesa prévia a empresa notificada efetivou a entrega das mercadorias.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É, em apertada síntese, o relatório.

**2.- Decisão**

Ante ao exposto, diante da manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c



Cláusula Décima, §3º, I da ARP nº 087/2020;

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

**Despacho nº 127/2020**

**Processo nº 3412/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 081/2019**  
**ARP nº 188/2019**  
**Assunto:** Aplicação de sanções

**1.- Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **ECO FARMAS CO-MÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, tendo em vista que promoveu a entrega das mercadorias solicitadas através da RE 843-20 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, tendo apresentado defesa prévia.

Ainda, no decorrer do prazo para apresentação de defesa prévia a empresa notificada efetivou a entrega das mercadorias.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É, em apertada síntese, o relatório.

**2.- Decisão**

Ante ao exposto, diante da manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §3º da ARP nº 188/2019.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

**Despacho nº 128/2020**

**Processo nº 4580/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2020**  
**ARP nº 093/2020**  
**Assunto:** Aplicação de sanções

**1.- Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME**, tendo em vista que promoveu a entrega das mercadorias solicitadas através da RE 1830-20 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, não apresentando defesa prévia.

Acontece que no decorrer dos autos a empresa notificada efetivou a entrega das mercadorias.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É, em apertada síntese, o relatório.

**2.- Decisão**

Ante ao exposto, diante da manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §3º da ARP nº 093/2020.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

**Despacho nº 129/2020**

**Processo nº 4056/2020**  
**Pregão Presencial nº 116/2017**  
**Contrato nº 288/2017**  
**Assunto:** Aplicação de sanções

**1.- Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA ME**, tendo em vista dificuldades de acesso ao email corporativo.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, apresentando defesa prévia.

Diante das alegações apresentadas, houve manifestação do fiscal da contratação.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É, em apertada síntese, o relatório.

**2.- Decisão**

Ante ao exposto, diante da manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Nona, §1º do Contrato nº 288/2017.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

**Despacho nº 130/2020**

**Processo nº 5735/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 027/2020**  
**ARP nº 139/2020**  
**Assunto:** Aplicação de penalidade

**1.- Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **LLP COMÉRCIO VARE-JISTA DE ELETRODOMÉSTICOS**



**EIRELI ME**, visto que deixou de promover a entrega dos itens solicitados através da RE 2910-20.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notifica-da da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e suspensão, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Foram os autos também para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determi-nou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do dis-posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, da qual tampem não se manfiestou.

É, em apertada síntese, o relatório.

## 2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Muni-cipal de Finanças e, **DECIDO**, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **SUSPENSÃO** de licitar e contratar com o Município de Prudentópolis, pelo período de 6 (seis) meses, prevista na Lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III c/c Cláusula Décima, §1º da ARP 139/2020.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

### Despacho nº 131/2020

**Processo nº 4551/2020**

**Pregão Eletrônico nº 006/2019**

**Contrato nº 299/2019**

**Assunto:** Aplicação de penalidade

#### 1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MEGA FEIRÃO CAXIAS EIRELI ME**, visto que deixou de promover a entrega dos itens solicitados através da 813-20.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notifica-da da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Foram os autos também para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determi-nou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do dis-posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, da qual tampem não se manfiestou.

É, em apertada síntese, o relatório.

#### 2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Muni-cipal de Finanças e, **DECIDO**, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Multa** prevista na lei 8.666/93, artigo 87, inciso II c/c Cláusula Oitava, §4º, IV do Contrato nº 299/2019, no valor de R\$2.507,40 (dois mil quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

### Despacho nº 132/2020

**Processo nº 5202/2020**

**Pregão Eletrônico nº 006/2019**

#### ARP nº 017/2019

**Assunto:** Aplicação de penalidade

#### 1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MEGA FEIRÃO CAXIAS EIRELI ME**, visto que deixou de promover a entrega dos itens solicitados através da RE 418 e 419-20

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notifica-da da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e suspensão, deixando decorrer o prazo sem qualquer manffestação.

Foram os autos também para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determi-nou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do dis-posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, da qual tampem não se manfiestou.

É, em apertada síntese, o relatório.

#### 2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Muni-cipal de Finanças e, **DECIDO**, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **Multa** no valor total de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §4º, II da ARP 017/2019;

- **Suspensão** de licitar com o Município de Prudentópolis pelo prazo de 1 (um) ano, prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III, c/c Cláusula Oitava, §2º, II da ARP 017/2019.

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

---

### Despacho nº 133/2020

**Processo nº 063/2020**

**PE nº 152/2019**

**Assunto:** Aplicação de penalidade

#### 1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **TC COMÉRCIO EIRELI**, visto que após declarada vencedora do item 01 de citado certame, deixou de encaminhar os documentos originais conforme exigido em edital.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e sus-pensão, apresentando defesa prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determi-nou pela aplicação das sanções de multa e suspensão, da qual foi a empresa notifi-cada nos termos do dis-posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de re-curso, da qual apresentou razões.

Em sede de análise das razões o Procurador designado concluiu pela manutenção das sanções aplicadas.

É, em apertada síntese, o relatório.

#### 2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretá-rio Municipal de Finanças, eis que a falta cometida acabou retardando a conclusão do certame licitatório, bem como os demais atos decorrentes e, **DECIDO**, pela aplicação



das seguintes penalidades:

**SUSPENSÃO** de licitar e contratar com o Município de Prudentópolis, pelo período de 2(dois) meses previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III c/c Item 24.1.2, do referido edital;

**MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II c/c Item 24.3.2do referido edital, de 10% (dez por cento) do valor total da proposta sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 889,49 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

#### Despacho nº 134/2020

Processo nº 2405/2020

Pregão Eletrônico nº 085/2019

ARP nº 182/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

#### 1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **SANIGRAN LTDA**, tendo em vista que a empresa não efetuou a entrega dos itens solicitados através da Requisição de Empenho nº 240/2020.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, apresentando defesa prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, da qual apresentou razões.

Em sede de análise das razões o Procurador designado concluiu pela aplicação da sanção de multa.

É, em apertada síntese, o relatório.

#### 2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças e, **DECIDO**, pela aplicação da seguinte sanção:

- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, I da ARP nº 182/2019 de 20% (vinte por cento) do valor contratual sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 346,90 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de EPIS para retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica,  
**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 240.594,40 (duzentos e quaren-

ta mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 08 de Dezembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Marcia Cordiaki**  
Pregoeira

#### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2020

**Motivação: Artigo 25 I da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral linha média e pesada sem fornecimento de peças, com utilização do sistema temporário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

**Contrato nº: 257/2020**

**Contratada: ANTONIO MACIEL LUPEPSA ME**

**Valor:** R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais)

**Contrato nº: 258/2020**

**Contratada: KOVALIV & KOVALIV LTDA – ME**

**Valor:** R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais)

**Data:** Prudentópolis, 18 de novembro de 2020.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 08 de julho de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

**Fiscal:** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sr. Pedro Krauczuk, Sr. Marcelo Sidnei Chanivski e Sr. José Leonirto Dalzotto.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Súmula: Convocar Conselheiro Tutelar Suplente e dar providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.143/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Considerando o Edital CMDCA nº007/2019 de 25/10/2019;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária da Plenária em 10/11/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Devido à abertura da vaga interina em razão de período de férias dos Conselheiros Tutelares JOSIMAR NEVES e ALEXANDRE GUIMARÃES DIAS, e a fim de não prejudicar os trabalhos do Conselho Tutelar, este colegiado passa a convocar os suplentes de Conselheiros Tutelares, conforme eleição realizada em 06 de outubro de 2019, para exercício no período de 2020 a 2023.

**Art. 2º** - Obedecendo a ordem do Edital CMDCA nº 007/2019 de 25/10/2019, e considerando a lista de suplentes que concluíram a capacitação para Conselheiro Tutelar, o CMDCA

convoca a 1º Suplente, a Sra. CAROLINE SCHOMBERGER, para exercer a função interina de Conselheira Tutelar no Município, durante o período de férias de 11 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021 e de 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - O CMDCA, por meio de sua Comissão específica, fica responsável por contatar imediatamente o suplente para que possa exercer suas funções no Conselho Tutelar, e em caso de recusa, convocar imediatamente o próximo suplente da lista.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 20 de Novembro de 2020.

**INGRID CHRISTINE RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis (CMDCA)  
Gestão 2020-2022





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)